

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY





Projeto de Lei nº 007/2019

Dispõe sobre a Instalação de Divulgação e Anúncios de Publicidade no Âmbito no Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam determinados como áreas para divulgação e publicidade através de faixas e cartazes os pontos descritos nesta Lei:

I - Entrada das Comunidades Rurais;

II - Portal de Entrada da Cidade;

III – Rodoviária de Paraty;

IV - Ponte Hilton Silva;

V – Ponte Paulo Dias de Carvalho Mendonça;

VI - Cais de Turismo;

VII - Terminal Pesqueiro;

VIII - Praça da Paz;

IX – Centro de Informações Turísticas;

X – Ponte Jabaquara

XI – Estacionamento próximo ao Caminho do Ouro.

APROVADO
Por votos a favor
votos contra
e abstenção(ões)
Paraty, 100 110
Presidente

1
-
-

**Art. 2º-** Caberá a Prefeitura Municipal estabelecer regras para utilização desses espaços podendo desde que informada com no mínimo 15 (Quinze) dias de antecedência isentar de cobrança entidades e ou ONGs que estejam informando sobre eventos beneficentes.



13/2/10



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**Parágrafo Único** – Os pontos de informação da Prefeitura dos quais se refere esta Lei poderão ser terceirizados se assim a Prefeitura desejar.

- **Art. 3°-** A Prefeitura Municipal poderá promover a terceirização e administração de abrigos de passageiros em todo o Município promovendo através de certame público a manutenção constante e a utilização dos mesmos para fins de marketing e propaganda, ficando a empresa vencedora responsável pelo pagamento das taxas que deverão seguir o padrão já estabelecido pelo Município.
- **Art. 4°-** Ficará a Empresa vencedora do certame responsável pela retirada de qualquer propaganda feita de forma irregular no Município e de comunicar ao órgão responsável da Prefeitura para que se tome as medidas cabíveis.
- **Art. 5°-** Fica proibida propaganda em postes de energia, equipamentos públicos, bens tombados, igrejas, árvores e muros.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de Fevereiro de 2019.

RODRÍGO C. DA SILVA PENHA

Rodrigo da Banca - PROS

Vereador

Por Otos a favor
votos contra
abstenção(ões)
Paraty, 01 | 07 | 19
Presidente

APROVADO
Por votos a favor
votos contra
e abstenção(ões)
Paraty 1903 | 19
Presidente